

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 2630, de 2020)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei nº 2630, de 2020, a seguinte disposição:

**“Art.** As empresas, nacionais e estrangeiras, que forneçam serviços de mídia programática não poderão veicular anúncios em páginas da internet que contenham desinformação.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Nas últimas semanas, o movimento denominado Sleeping Giants foi objeto de diversas notícias no Brasil.

O movimento visa minar a sustentação econômica de sites de extrema direita por meio de perfil no Twitter que alerta empresas acerca de anúncios publicitários em canais que contenham notícias falsas e alimentem páginas de extrema direita.

O Sleeping Giants Brasil foi criado neste mês de maio e já conta com mais de duzentos e setenta e oito mil seguidores. Segundo seu criador, o objetivo do movimento no país é “impedir que sites preconceituosos ou de fake news monetizem através da publicidade”.

Em menos de uma semana de atuação, grandes empresas revisaram suas políticas de publicidade via Google em razão dos alertas do movimento brasileiro. Seus anúncios estampavam o denominado Jornal da Cidade Online, conhecido por veicular fake news que favoreceram a campanha de Jair Bolsonaro ao mentir que Ciro Gomes havia optado pelo voto ao candidato de extrema direita.

O Banco do Brasil é uma das empresas que, após o alerta do Sleeping Giants Brasil, havia retirado sua publicidade do Jornal da Cidade Online. Ocorre que, após reação de filho do presidente e do Secretário de Comunicação da Presidência da República, Fábio Wajngarten, o banco voltou a anunciar no site.



Após o caso mencionado, entendemos que a veiculação de anúncios em sites que veiculem fake news não deveria ser mera escolha das empresas anunciantes – especialmente das estatais, que ficam à mercê das escolhas do governo eleito – mas de verdadeira obrigação.

Considerando a dinâmica de funcionamento da mídia programática, em que as empresas anunciantes não têm total controle sobre em quais sites seus anúncios aparecem, a checagem e exclusão de sites que veiculem fake news deve ser de responsabilidade da empresa que fornece o serviço de mídia programática.

O objeto dessa emenda também consta no Projeto de Lei nº 2.922/2020, por mim apresentado, mas entendo que possui pertinência temática com o PL em análise, motivo pelo qual sugiro a emenda.

Sala das Sessões,

**Senador FABIANO CONTARATO**  
(REDE/ES)



SF/20452.24378-39